



Prefeitura de
Formoso do Araguaia
Formoso em Boas Mãos!

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA
ADM. 2017/2020

LEI N. 943/ 2019,

DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
O Secretário Municipal da Administração do
Exercício de suas atribuições certifica que afoi:
☒ Lei nº 943/2019 de 12.12.2019
☐ Decreto nº _____ de _____
☐ Portaria nº _____ de _____
☐ Projeto de Lei nº _____ de _____
Foi fixado no Placaro de Publicação da Prefeitura Municipal
de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins, nesta data,
Formoso do Araguaia-TO, 12.12.2019

Enivaldo Horácio de Castilho
Secretário Mun. de Administração
Finanças e Arrecadação
Decreto nº 155/2018

**"Dispõe sobre Projeto de Lei Orçamentária Anual –
LOA, para 2020, Estimando Receita e Fixando
Despesas e dá Outras Providências".**

O PREFEITO DE FORMOSO DO ARAGUAIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,
OBSERVANDO O QUE PRECONIZA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, FAZ SABER QUE A CÂMARA
MUNICIPAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º.—Esta Lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2020, no
valor global de R\$ 68.535.286,00 (Sessenta e oito milhões quinhentos e trinta e cinco mil e duzentos e
oitenta e seis reais), envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 2º - O Orçamento Fiscal será detalhado, em seu menor nível, através dos Elementos da
Despesa detalhados no Anexo ao decreto que acompanha esta Lei.

§ 1º - Na programação e execução do orçamento fiscal será utilizada a classificação por sua
natureza, onde deverá ser identificada a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de
aplicação e o elemento.

§ 2º- O Chefe do Poder Executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução
do orçamento a classificação das despesas mencionadas no parágrafo anterior.

Art. 3º. - A Receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a R\$ 68.535.286,00
(Sessenta e oito milhões quinhentos e trinta e cinco mil e duzentos e oitenta e seis reais);

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA
ADM. 2017/2020

A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECEITA	64.449.442,50
RECEITA TRIBUTÁRIA	2.939.798,06
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	6.331.740,40
RECEITA PATRIMONIAL	1.736.701,04
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	53.368.827,90
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	72.375,10
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	5.108.323,50
ALIENAÇÃO DE BENS	153.700,00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	5.954.623,50
(R) DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	(2.022.480,00)
TOTAL DA RECEITA	68.535.286,00

Art. 4º. - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programa de Trabalho e Natureza Despesa, que apresentam o seguinte desdobramento:

1 – POR FUNÇÕES DE GOVERNO:

Legislativa	2.164.054,00
Administração	8.377.338,22
Assistência social	3.420.096,00
Previdência social	4.797.772,00
Saúde	18.996.127,61
Educação	18.590.542,65
Cultura	259.461,35
Urbanismo	4.649.580,93
Habitação	48.366,45
Saneamento	331.146,39
Gestão ambiental	2.722.060,68
Agricultura	166.298,08
Comercio e Serviços	178.524,16



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA
ADM. 2017/2020

Transporte	2.846.078,32
Desporto e Lazer	596.023,21
Encargos especiais	390.209,95
Reserva de contingência	1.606,00
TOTAL DA DESPESA	68.535.286,00

1 – POR CATEGORIAS ECONÔMICAS:

DESPESAS CORRENTES	62.425.356,50
Pessoal e Encargos Social	34.982.084,02
Juros e Encargos da Dívida	41.069,46
Outras Despesas Correntes	27.402.203,02
DESPESAS DE CAPITAL	5.108.323,50
Investimentos	5.882.465,83
Amortização/Refinanciamento da Dívida	225.857,67
RESERVA DE CONTINGENCIA	1.606,00
Reserva de Contingência	1.606,00
TOTAL DA DESPESA	68.535.286,00

Parágrafo Único - Integra o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados a transferências às seus órgãos entidades e fundos da administração direta e indireta a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

Art. 5º - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, e fundos especiais do poder executivo em importância para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando sê-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta Lei.

CAPÍTULO III
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a, excluídos os casos previstos nesta Lei, abrir crédito suplementares, até o limite de **15% (quinze por cento)** sobre o total da despesa nela fixada.



Prefeitura de
Formoso
do Araguaia
Formoso em Boas Mãos!

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA
ADM. 2017/2020

Art. 7º - Fica excluído do limite da porcentagem as despesas com gastos de pessoal civil.

Art. 8º- Durante a execução orçamentária fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020, conforme estabelecido no art. 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320/64 e no artigo 167, inciso VI da Constituição Federal, **bem como a alteração do QDD, incluindo e mantendo os elementos e subelementos existentes na Lei vigente.**

CAPÍTULO IV
DAS AUTORIZAÇÕES

Art. 9º. –Fica o poder executivo autorizado a:

A) Decorrentes de superávit financeiro até o limite de 100% do mesmo, de acordo com a estabelecido no artigo 43 da lei 4.320/64;

B) Decorrente do excesso de arrecadação até o limite 100% do mesmo, conforme estabelecido no artigo 43 da 4.320/64;

C) Decorrente de anulação parcial ou total de dotações na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2018, ate o limite 70% das mesmas conforme estabelecido no artigo 43 da lei 4.320 e com base artigo 167inciso VI da Constituição Federal.

D) Decorrente de alteração de QDD, permitindo inclusive a criação de elementos e sub elementos necessários a execução da despesa deste que atenda a categoria econômica reduzida.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10º. – Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2020.

Art. 11º. – Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta Lei.

Art. 12º. – Todos os valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo Único – Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra orçamentário.



Prefeitura de
Formoso
do Araguaia
Formoso em Boas Mãos!

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA
ADM. 2017/2020

Art. 13º. –Fica o Poder Executivo autorizado a realizar transposição o remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro sem prévia autorização legislativa.

Art. 14º. – Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário, para que surtam todos os seus Jurídicos e Legais efeitos e para que produza os resultados de mister para os fins de Direito.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA, aos doze dias do mês de dezembro de 2019.

WAGNER COELHO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal